



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para considerações sobre os julgamentos do Plenário Virtual na 1ª Turma: “Faço público que já começamos os julgamentos pelo Plenário Virtual, já estamos na segunda pauta, se não me engano. Quero cumprimentar os colegas pela atuação.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Se V. Ex.^a me permite, cumprimento V. Ex.^a e a Secretaria pelo trabalho. Tem sido para mim um tremendo conforto contar com esse instrumento tecnológico que, de fato, tem permitido desafogar a pauta, reservando a sessão presencial para discussões realmente relevantes. Tenho certeza de que a repercussão dessa medida na produtividade da Turma, que já é extraordinária, será ainda mais alvissareira.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Associo-me às palavras, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou ainda da palavra para registrar o dia da Revolução Farroupilha: “Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma homenagem ao *Povo Gaúcho*. Hoje é vinte de setembro, feriado em todo o estado do Rio Grande do Sul, dia que se comemora a Revolução Farroupilha, também denominada de Guerra dos Farrapos. Sr. Presidente, quero aqui reproduzir o registro da história efetuado pela Comissão Estadual dos Festejos Farroupilhas deste ano, que consta no *site* <http://www.semanafarroupilha.com.br/historico>, sob o título “A Saga Farroupilha”. “As comemorações da Revolução Farroupilha – o mais longo e um dos mais significativos momentos de revoltas civis brasileiros, envolvendo em suas lutas os mais diversos segmentos sociais – relembra a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. O Marco Inicial ocorreu no amanhecer de 20 de setembro de 1835. Naquele dia, liderando homens armados, Gomez Jardim e Onofre Pires entraram em Porto Alegre pela Ponte da Azenha. A data e o fato ficaram registrados na história dos sul-rio-grandenses como o início da Revolução Farroupilha. Nesse movimento revolucionário, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, foi proclamada a República Rio-Grandense, instalando-se na cidade de Piratini a sua capital. Antecedendo-se a Revolução Farroupilha, desde o século XVII o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. Para as lideranças locais, o término dessas disputas mereciam, do governo central, o incentivo ao crescimento econômico do Sul, como ressarcimento às gerações de famílias que lutaram e defenderam o país. Além de isso não ocorrer, o governo central passou a cobrar pesadas taxas sobre os produtos do RS. Charque, couros e erva-mate, por exemplo, passaram a ter cobrança de altos impostos. O charque gaúcho passou a ter elevadas, enquanto o governo dava incentivos para a importação do Uruguai e Argentina. Já o sal, insumo básico para a preparação do charque, passou a ter taxa de importação considerada abusiva, agravando o quadro. Esses fatores, somados, geram a revolta da elite sul-rio-grandense, culminando em 20 de setembro de 1835, com Porto Alegre sendo invadida pelos rebeldes, enquanto o presidente da província, Fernando Braga, fugia do Rio Grande”. Portanto, penso que os ideais iniciais não foram separatistas, mas a Guerra dos Farrapos, assim como quase todas as guerras, teve motivação econômica. Durou dez anos a luta heroica. Somente em 28 de fevereiro de 1845 é que foi assinada a paz em Poncho Verde, no Rio Grande do Sul. Sr. Presidente, registro que nas comemorações são lembrados os feitos dos heróis farrapos e não se limitam ao dia de hoje, vinte de setembro, mas já iniciam logo após o dia sete de setembro, intensificando-se na semana que antecede o dia vinte, que é a chamada Semana Farroupilha. Durante todo o período são fortemente cultivadas as tradições gaúchas por praticamente toda a população do Estado, com manifestações culturais e artísticas em acampamentos, desfiles e



festejos em geral. Em Porto Alegre, acontece durante quase trinta dias um grande Acampamento Farroupilha no Parque Maurício Sirotski Sobrinho. As comemorações também se intensificam no CTGs – Centros de Tradição Gaúcha, não só no Rio Grande do Sul, mas em todo o Brasil. Aliás, aqui em Brasília ocorrem comemorações nos dois CTGs, no Jaime Caetano Braum e no Estância Gaúcha do Planalto, do qual sou sócio. A Revolução Farroupilha é rememorada e comemorada todos os anos com intensa força emocional e social, período em que o Hino do Rio Grande do Sul é cantado a plenos pulmões. Hino que, aliás, é cantado durante todo o ano e que tem a modéstia, e ao mesmo tempo a ousadia, de incluir em seu estribilho que as façanhas gaúchas ‘sirvam de modelo a toda terra’. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Sim, Sr. Presidente, Ministro Hugo, oportuníssima a lembrança. Evidentemente, não se quer a guerra, mas, diante da arbitrariedade, diante da opressão, há que se fazer presente o espírito democrático, libertário e republicano. Cumprimento o Ministro Hugo pela oportuna lembrança e pela muito bem lançada saudação, comemorando com S. Ex.^a naquela parte minha que descende do Rio Grande do Sul. A minha mãe é nascida em Porto Alegre e meus avós moraram no Rio Grande do Sul por quase uma década, em Porto Alegre, em Vacaria e em outras cidades do interior, e sempre me impressionou essa firmeza e essa intransigência do povo gaúcho na defesa dos valores democráticos. Como dizem os conterrâneos do Ministro Hugo, há que se pelear sempre por uma boa causa, sempre pelo bem de todos, sempre contra a tirania e a arbitrariedade. Assim, no nome de S. Ex.^a, cumprimento todo o povo gaúcho que comemora essa passagem histórica tão relevante para o País.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Também cumprimento o Ministro Hugo pela oportuna manifestação, associo-me à manifestação que S. Ex.^a fez em homenagem ao valoroso, lutador, combativo, independente e altaneiro povo gaúcho. Receba os meus cumprimentos.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho acresceu: “Sr. Presidente, Ministro Hugo, Ministro Lelio, essa referência nos faz lembrar que a violência do poder central, não só em Farroupilha, mas em Cabanagem, Praieira e Canudos, desmonta o mito do homem cordial.” A Sr.^a Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, finalizou: “Excelência, em nome dos advogados, gostaríamos de cumprimentar o Ministro Hugo. Associamo-nos aos registros e parabenizamos o povo gaúcho, porque estamos em num momento que precisamos valorizar as nossas tradições, o que temos de bom e a nossa história. Isso é um registro. Lutar por ideais liberais que tenham base econômica ou não, mas que sejam liberais, que possam proporcionar justiça e igualdade até na parte da economia, para dividir para todos. É uma questão muito nobre, e não podemos nos esquecer desse tipo de comportamento. Acho que o brasileiro está perdendo um pouco de tudo que ele tem de tão bom. Então, eu queria parabenizar o Ministro Hugo pela lembrança, ao povo gaúcho e dizer que vivamos as nossas tradições.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 28240-59.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo segundo reclamado - Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - OGMO. **Processo: AIRR - 106-81.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MADJER FIRMINO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 303-12.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): RAIMUNDO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-88.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIDELITY SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Alexandre Faraldo, Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-48.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVERSON DA SILVA VALÉRIO, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4121-82.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO PAIXÃO GONGORA, Advogado: Fábio Aparecido Paixão Gongora, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1834-91.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUTH MARIA COSTA ARAÚJO FROTA E OUTRA, Advogado: João Roberto Polo Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamantes e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2344-29.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LILIAN POSSARI FONTES SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pela CONTAX-MOBITEL S.A. e LILIAN POSSARI FONTES SILVA. **Processo: AIRR - 1164-78.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON GOMES BEZERRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janáina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140-80.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZA MARILLAC DE AQUINO, Advogado: Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131175-26.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156000-43.2014.5.13.0004 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maria José da Silva, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS DE MELO HENRIQUES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000357-16.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): GEAN CARLOS DIAS, Advogado: Camila de Souza Batista Moreira, Agravado(s): ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 150-34.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): ROSA NÚBIA GURGEL DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 974-08.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIO AUGUSTO MILLERMAN ROSA, Advogada: Débora Lessa da Silva Alcaraz, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771-18.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICENTE PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116-75.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TATIANA LIMA ALVARENGA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2528-45.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Karina Albuquerque Batista, Agravado(s): EVALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 11686-23.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Marcos Afonso Borges, Advogada: Creide Maria Vieira da Silva Ribeiro, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VILSON ANTONIO SILVEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 130695-11.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RINALDO AMORIM GOMES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 113800-15.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): LÚCIA HELENA AGRESTE CARDOSO, Advogado: Claudio Guitton, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Cláudio Guitton. **Processo: RR - 77000-69.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA MARTINEZ, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO



DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117400-02.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Walmir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido, não conhecer do recurso de revista interposto pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A. Acordam ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Arcelormittal Brasil S.A., por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), restando prejudicado o exame dos demais temas impugnados no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 16200-70.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): SANDRA MARIA FERREIRA BAPTISTELLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, julgar extinta, com resolução do mérito, a pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente de trabalho. Resulta prejudicado o exame do tema "dano moral" veiculado no Recurso de Revista. Reconhecida a procedência da pretensão recursal do reclamado, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa de 1%, calculada sobre o valor da causa, por interposição de Embargos de Declaração protelatórios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 104500-41.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruna Marchione Dias Cunha, Recorrido(s): EDIMILSON RODRIGUES CHAVES, Advogada: Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas, em razão da validade da norma coletiva por meio da qual se fixou em 8 horas a jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Exclui-se, por corolário, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo também em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas processuais de R\$ 200,00. **Processo: RR - 58800-63.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSELITA DE SANT'ANNA, Advogada: Adriana Sacramento Pozzi, Recorrido(s): MARTHA FERREIRA VIANNA GRESSLER, Advogado: Cynthia Pereira Caldas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 110700-95.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): EDSON ALVES MARCELINO, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115100-69.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator:



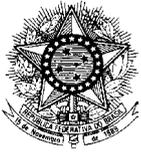
Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adriana de Ornelas, Recorrido(s): EZEQUIEL CARNEIRO ANTUNES, Advogado: Marciana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132700-86.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IPANEMA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Recorrido(s): JULIANO LOPES SOUZA, Advogado: Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa por Embargos de Declaração protelatórios e multa e indenização por litigância de má-fé", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 475-O do Código de Processo Civil de 1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades processuais por Embargos de Declaração reputados protelatórios e por litigância de má-fé, restabelecer a sentença mediante a qual se determinara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e afastar a autorização de levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 220400-32.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NERO RODRIGUES COSTA LUZ, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "convenção e acordo coletivo - aplicação da norma mais favorável", por violação do artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição da República, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame de qual ajuste coletivo é mais benéfico ao autor sob o enfoque da teoria do conglomeramento, prosseguindo no julgamento do Recurso Ordinário obreiro, no particular, como entender de direito. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "pedido de demissão - validade - contrato de trabalho existente há mais de um ano - ausência de homologação do ato de rescisão pelo Sindicato representante da categoria profissional", por violação do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o pedido de demissão assinado pelo reclamante, entendendo caracterizada, na hipótese, a sua dispensa sem justa causa, e acrescer à condenação o pagamento das diferenças das verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 92800-08.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO BATISTA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade aos itens I e II, da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional noturno" por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos, das 5h às 7h. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "jornada em escala 12 x 36 - feriados laborados - pagamento em dobro" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 907300-32.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ADENILSON DOS REIS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1008-92.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael da Costa Alves Rocha, Recorrido(s): AMARILDO SOARES DE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 1287-82.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 434-42.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODAIR VALENTIN, Advogado: Jeferson Garcia Kato, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO ARAPONGAS LTDA. - TUA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. assalto a ônibus. cobrador. atividade de risco. responsabilidade objetiva", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, que ora são fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 757-97.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Recorrido(s): B. J. SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Scherman Rocha, Recorrido(s): IRINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2319-31.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): ANDRÉ CORGHI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368-05.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Recorrido(s): VALDIR FRAGOSO, Advogado: José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1420-04.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição da República e 8º da Lei n.º 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e das horas decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre jornadas (Súmula n.º 110 desta Corte superior), e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Juros da mora e correção monetária nos termos da lei,



observando-se os critérios contidos nas Súmulas de n.ºs 200 e 381 desta Corte superior. Descontos previdenciários e fiscais, conforme diretriz contida na Súmula n.º 368, I e II, desta Corte superior. Custas a encargo do Reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 20708-02.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): LUCAS BORGES SERAFIM, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 80300-92.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS RICARDO AMÂNCIO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por meio de norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula coletiva de reduziu o tempo mínimo do intervalo intrajornada e restabelecer a r. sentença, no particular ("Defiro a pretensão, para condenar a reclamada no pagamento de 20 minutos diários, a partir de 27 de janeiro de 2001 (fls. 430), calculado segundo os mesmos critérios destinados às demais horas extraordinárias"), nos limites do pedido recursal. **Processo: AIRR e RR - 244800-34.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO TRUPPEL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. pagamento indevido", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 120500-09.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMINDO JOSÉ KUCZYNSKI JÚNIOR, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de férias propocionais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 311900-80.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ERCÍLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 59400-82.1999.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ODESIO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): RAQUEL BRITO RIBEIRO, Advogado: José Roceliton Vito Joca, Agravado(s): IES COLEGIO E CURSOS LTDA, Advogado: Elenilson Cavalcanti de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217700-34.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): DIEGO DF ANGELI SOUZA - REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DOMINGAS DE ANGELI CARDOSO SOUSA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de



Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55500-84.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANA VERAS DE VASCONCELOS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Gustavo Lanat P de C Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Maria da Conceição Campello de Souza, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108800-88.2002.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA VELTRONI, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128500-31.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS PENAFORTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183700-87.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): LOCER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Wolney Bento Júnior, Advogado: Mauro Gonzaga Alves Junior, Advogado: Fernando Pereira Alqualo, Agravado(s): C&S SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269500-58.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE PAULA GOMES, Advogado: Rogerio Felipe dos Santos, Agravado(s): EDMILSON MODESTO DE SOUDA, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS BRUNINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89900-04.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS FERNANDO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 3442-03.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187900-66.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ADÍLEA BARROS DE SA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387900-10.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIONÍSIO TOMAZ DE AQUINAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 6000-88.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO CELSO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Vicentin



Foltran, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 35100-88.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO BANDEIRA DA COSTA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52300-55.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOCARZEL, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ABL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238700-11.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTEMIO MISSIATO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38600-97.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CRISTIANE FELICIO DE SILOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 100800-71.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANNA LÚCIA VALE CASTRO, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-RR - 102100-63.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LIGIA ESTELA TRITO E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 114100-97.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): MARIA LUÍZA PEREIRA DA SILVA SERVANTES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196500-31.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRIS CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22500-28.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53000-03.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): RODRIGO TEOTONIO DE LIRA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 58285-68.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PAULO ANTONIO JUNGES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62600-54.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA OVADIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1925500-95.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ACELINO FERNANDO BESSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Lenara Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165-48.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELI LELIS OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-89.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): MAURÍCIO VIEIRA VARDARCA, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-72.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1483-59.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VITOR VINICIUS VIEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1816-69.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1884-96.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALZIRA OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-RR - 1988-24.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MANOEL MESSIAS COSTA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2214-05.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE AMARO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-47.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTRELA DO LITORAL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LUIZ E OUTRAS, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-81.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ZAQUEU MACHADO DA SILVA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1575-46.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Alberto Testoni, Advogado: Pedro Ivo Klug, Agravado(s): SERGIO LUIZ BERNARDES, Advogado: Ivan Naatz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2061-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2756-63.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ALCI FRANCISCO INÁCIO, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24000-73.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOÃO ALVES DE JESUS, Advogado: Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-34.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 599-53.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE PAULO MARTINS, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-09.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Luis Soares de Amorim, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



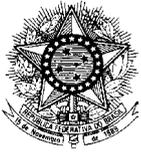
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 879-78.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON VITORINO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-29.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ROSÁRIO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1542-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LAIRA YEMANJA POLYDORO GOMES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1888-82.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JEAN CARLOS MENDES ROSA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2034-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): ELUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3245-60.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERAMICA ELIZABETH SUL LTDA, Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Agravado(s): JANILTON DA SILVA, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3800-89.2012.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARTINHO FERNANDO SOUZA MOTA, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 69700-18.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): HELOIZA HELENA DE MENDONÇA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90800-49.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-83.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELMAR GOUVEA RODRIGUES, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1873-44.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA BARROSO MANHÃES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2171-07.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ED CARLOS TEIXEIRA DIANA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2511-77.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): RENATO DA ROCHA ROMA, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10275-66.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIONÍZIO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Cláudia Angélica Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11176-69.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): JORGE PAULO DE SOUZA, Advogado: Raely Araújo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-64.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA FRAZAO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 502-93.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSY REIS LIMA E OUTRO, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-98.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Marina Rosado Dias, Agravado(s): SÉRGIO DOS REIS FARIAS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-91.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO OLAVO VILASBOAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1337-87.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON RIBEIRO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1898-93.2014.5.02.0481 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA NATALICE AVELLNA BARBOSA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1924-57.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MÁRCIA EMILENE GOMES, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1995-20.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ANTONIO ESPIRITO SANTO RITTEL, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2292-30.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA OFELIA CAETANO COSTA, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-57.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUDGERIO ROCHA DE MATOS, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10352-61.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALDEMIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10835-24.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VILMA SOLANGE RAMOS FRANÇA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11169-23.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11537-02.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SONIA CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20197-82.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA REGINA ROCHA ANTUNES WEDIG, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001705-56.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RICARDO PEREIRA VIANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-44.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa



Costa, Agravado(s): LEANDRO CONRADO, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-31.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): JORGE SOCORRO MATOS DE BRITO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-71.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1211-57.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1331-76.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): UBIRATAN ADALBERTO ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1378-74.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARILEIDE LEAL DA CUNHA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1673-37.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CLAUDIA LOPES DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2430-12.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RODOLFO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23-91.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA E OUTRO, Advogado: José Carlos Dias Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE SANTIAGO, Advogado: Wanderson Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-38.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALESCA SUENE DE LIMA DIAS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10351-50.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): EUCLIDES VIEIRA DE MELLO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10800-85.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL -



CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): AUSTROGÊSIO ROCHA PINTO, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 47500-84.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELISIMAR AMARAL RODRIGUES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 18700-08.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 46800-88.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE ALBERTO DE SANTIS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-RR - 84800-43.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA SOUZA DA SILVA, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 113100-66.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIROUPAS CONFECOES LTDA, Advogado: Danilo Gurjão Machado, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS REZENDE, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 267300-43.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ADENILSON BENEDETTO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. **Processo: AgR-AIRR - 118240-12.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALSEANY PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1968-19.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARINALVA DE JESUS LEITE NASCIMENTO, Advogado: Márcio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 43-67.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1070-72.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): MARCEL TRUFFA, Advogado: Ozair Alves do Vale, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 22-76.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL BENEDITO DE JESUZ E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 211-67.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): ODETE REGINA DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 776-49.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SOFIA LOPES ALMEIDA, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Advogado: Roney Sérgio Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2336-81.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO NELSON GONÇALVES, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2544-72.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): CRYSTIANE VERONEZI, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21633-57.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANE SOUZA DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Marcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Agravado(s): TJ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1254-79.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO SENA MIRANDA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2563-57.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA GORETI DE SOUZA, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10867-69.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO AGUIAR CARVALHO MACIEL, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 181100-72.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio C. França. **Processo: ARR - 204500-74.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de



Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Solange Sampaio C. França, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 64300-61.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): NÍVIA CARLA RICARDO DA SILVA, Advogado: Andre Afonso Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 933-53.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO BENHOSSI E OUTROS, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Previ apenas quanto ao tema "fonte de custeio. contribuições do empregado e da empregadora", por violação do art. 202, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante e determinar a recomposição da reserva matemática, a cargo da patrocinadora (Banco do Brasil). **Processo: ARR - 129800-74.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 20344-69.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: ED-ARR - 206600-44.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CLAUDIO SALVADOR BERNARDO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 51400-89.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO BANEBA DE SEGURIDADE SOCIAL=BASES, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Embargado(a): CÉSAR ARTEMIO COELHO DA



SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49800-54.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 60100-81.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 73400-37.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GILBERTO MANOEL FERREIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144300-77.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): JARBAS RODRIGUES VERGARA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1233-44.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2079-52.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EQUITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3112-34.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GERSON MINEO SAKAGUTI, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 459-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SANDRA MARA ROMERO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1315-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERGIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante



apenas para esclarecer que, como decorrência da redefinição da base de cálculo do adicional de periculosidade, nos termos da Súmula n.º 191 do TST, as diferenças do adicional são devidas em parcelas vencidas e vincendas com seus reflexos legais. **Processo: ED-AIRR - 1533-81.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CIBELE MARIA BELLATO IERVOLINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2255-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GILMAR BATISTA GONCALVES, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11831-74.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE LUIZ DE LIMA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Embargado(a): SHIGUEN REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Tufi Rasxid Neto, Advogado: Dagoberto de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-43.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUBENS GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Vanessa Azevedo Barcelos, Embargado(a): HUGO ANDRES ZALAZAR E OUTROS, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1095-76.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): FRANCIDALVA FERREIRA HOLANDA MOURA, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-38.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTINA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): VALDIR BATISTA LEMES, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17-51.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): FRANCISCO CALDAS DA SILVA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma